



**apa**

agência portuguesa  
do ambiente



# Regulamento de Embalagens

11 de dezembro de 2025

**Mafalda Mota**



# O problema

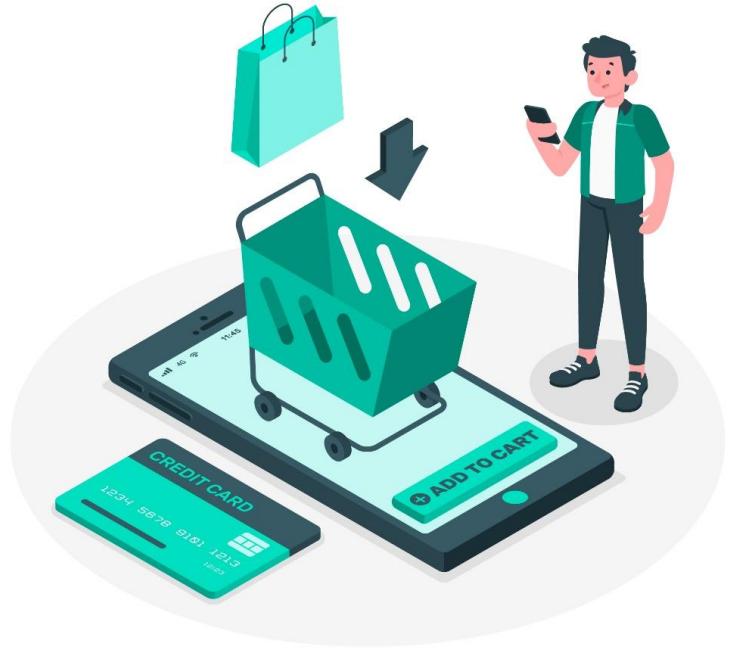
**A legislação da UE em matéria de embalagens está em vigor desde a década de 1990.**

Apesar das medidas e dos esforços de redução das embalagens, a quantidade de resíduos de embalagens na UE está a aumentar, em especial devido ao aumento das **compras em linha** e das **entregas ao domicílio** nos últimos anos, bem como do **consumo em movimento**, sendo que de 2021 para 2022 houve um ligeiro decréscimo de aproximadamente 3 kg por habitante.

Segundo os últimos dados do Eurostat, **cada europeu produziu mais de 186 kg de resíduos de embalagens** em 2022.

Das encomendas de compras em linha e da película aderente ou folha de alumínio aos copos de café para levar, passando pelas cápsulas de bebidas e muito mais, cada europeu deita fora – muitas vezes logo a seguir à compra – **meio quilo de embalagens todos os dias**.

**1/3 dos resíduos urbanos provêm de embalagens.**



# Enquadramento legal

## Diretiva Quadro de Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

## Diretivas Comunitárias

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única

## Regulamento (UE) 2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

## Regulamento (UE) 2025/40

- **Relativo a embalagens e resíduos de embalagens**, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE



# O problema

- O grande volume de resíduos de embalagens é um desafio ambiental significativo.

Resíduos de embalagens na UE

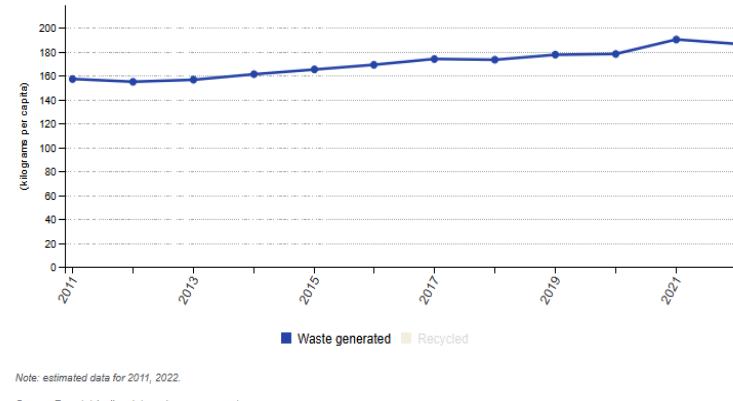
Quilogramas por pessoa



Fonte: Eurostat [env\_waspac] - dados mais recentes disponíveis (2021)

- Em **Portugal**, produziram-se **188 kg** de resíduos de embalagem *per capita* em 2022, sendo que esse valor foi de 145 kg em 2012 (**+29 %**).

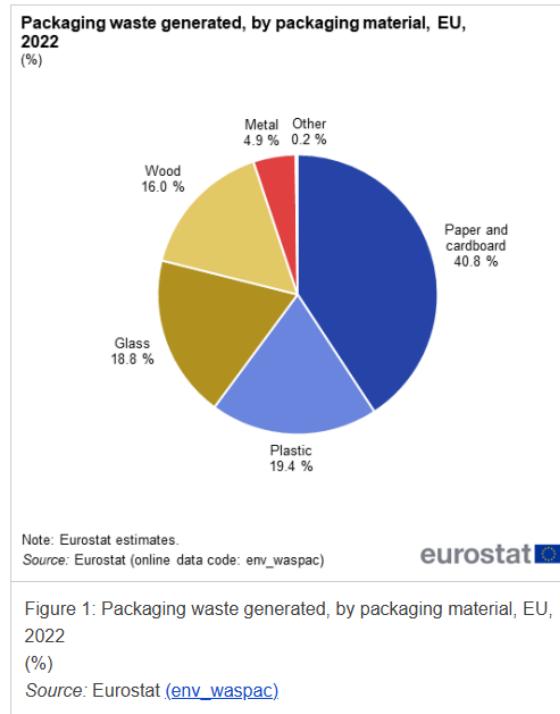
Packaging waste, EU, 2011-2022



eurostat

# O problema

Composição dos resíduos de embalagens gerados na UE segundo o material de embalagem



- Se não forem tomadas medidas, os resíduos de embalagens poderão crescer mais **19 % até 2030**. Nos últimos anos, a quantidade de embalagens cresceu mais rapidamente do que a economia e a população da UE.

# Impacto ambiental das embalagens



As embalagens facilitam o transporte e a proteção das mercadorias. No entanto, tanto a produção de embalagens como os seus resíduos têm grande impacto no ambiente.



## Utilização dos recursos naturais

50 % do papel utilizado na UE destina-se a embalagens.



## Poluição

Cerca de metade do lixo marinho é constituído por embalagens; as embalagens também poluem os solos.



## Alterações climáticas

As emissões de CO<sub>2</sub> provenientes das embalagens equivalem às emissões de um país da UE de pequena a média dimensão.



# Regulamento (UE) 2025/40



Jornal Oficial  
da União Europeia

2025/40

PT  
Série L

22.1.2025

## REGULAMENTO (UE) 2025/40 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 19 de dezembro de 2024

relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020  
e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Substitui a Diretiva 94/62/CE — passa de diretiva para **regulamento**, com aplicação direta e uniforme em todos os Estados-Membros;

- Alinhado com o **Pacto Ecológico Europeu** e o **Plano de Ação para Economia Circular**;

- Visa** combater o excesso de embalagens e resíduos, promover a reutilização e reciclagem e reforçar a responsabilidade alargada dos produtores.



# Sessões de divulgação



- Responsabilidade alargada do produtor, rotulagem, sistema de depósito, metas de reciclagem e reporte – **24 de setembro** ✓
- Reutilização, reenchimento, prevenção, relação entre a DSUP e o Regulamento – **4 de novembro** ✓
- Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) – **25 de novembro** ✓
- Reciclagem, conteúdo de reciclado, embalagens compostáveis, minimização de embalagens – **4 de dezembro** ✓
- Impacto das definições e dos diferentes papéis dos intervenientes: embalagem e tipos de embalagem; funções; efeitos da definição de produtor na definição de embalagem; tipos de embalagem – **11 de dezembro**



## Margem de discricionariedade e implementação pelos Estados-Membros

Totalmente harmonizado e diretamente aplicável

**Artigos:**

1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º,

12.º (*exceto rótulos do SDR*),

15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º,

26.º, 27.º, 28.º (*estas três disposições podem exigir alguma implementação nacional*),

29.º, 30.º, 32.º, 33.º (*exceto 33.º n.º 6*), 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 55.º, 64.º, 65.º, 66.º, 69.º, 70.º, 71.º.

Harmonizado mas permitindo flexibilidades nacionais

**Compostabilidade:** Art.º 9.º

**Restrições à utilização de certos formatos de embalagem:** art.º 25.º n.º 2 e 3, art.º 70.º n.º 4 e anexo V

**Metas de reutilização:** art.º 29.º n.º 11, 12, 14, 15, 16

**Obrigação de propor a reutilização:** art.º 33.º n.º 6

Requer implementação nacional

**Artigos:**

13.º, 23.º, 31.º, 34.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 67.º, 68.º

- As **flexibilidades nacionais são permitidas**, mas normalmente **“enquadradas”** com **condições harmonizadas**.
- Os **Estados-Membros devem cumprir rigorosamente essas condições** – desvios podem resultar em **não conformidade com o regulamento**.
- Algumas destas disposições contêm **obrigações diretamente aplicáveis aos operadores económicos**.

# Prevenir, reduzir, reciclar

O principal objetivo da UE é **evitar à partida a utilização de embalagens**. Nos casos em que não for possível evitar as embalagens, estas deverão ser reutilizadas ou recicladas, ou a energia gerada com elas deverá ser valorizada.

## Hierarquia dos resíduos da UE



As **regras** **abrangerão** todas as **embalagens, independentemente do material utilizado, e todos os resíduos de embalagens, independentemente da sua origem** (incluindo a indústria, o setor da transformação, o comércio a retalho e os agregados familiares).

# Principais alterações



Requisitos de reciclagem obrigatórios e limiares mínimos de conteúdo reciclado.



Metas vinculativas de reutilização para embalagens de bebidas, transporte e *take-away*.



Proibição de certas embalagens descartáveis e redução de embalagens desnecessárias e vazias.



Sistema de Depósito e Devolução obrigatórios para garrafas de plástico e recipientes de metal de utilização única para bebidas.



Limitação de substâncias preocupantes, especialmente em embalagens alimentares.



Definição das condições para a utilização de embalagens compostáveis.



Responsabilidade Alargada do Produtor reforçada e harmonizada entre Estados-Membros.



Rotulagem harmonizada e informação ao consumidor.



O presente regulamento deverá aplicar-se a **todas as embalagens colocadas no mercado da União e a todos os resíduos de embalagens, independentemente do tipo de embalagem ou do material utilizado**. Por razões de clareza jurídica, a definição de «embalagem» constante da Diretiva 94/62/CE deverá ser reestruturada, sem que a sua substância seja alterada. **Os conceitos de «embalagem de venda», «embalagem grupada» e «embalagem de transporte»** deverão ser definidos separadamente. Deverá evitarse a duplicação de terminologia. Por conseguinte, no presente regulamento, a embalagem de venda corresponde à embalagem primária, a embalagem grupada, à embalagem secundária e a embalagem de transporte, à embalagem terciária.

**Os copos, os recipientes para alimentos, os sacos para sanduíches ou outros artigos que possam servir uma função de embalagem** não deverão ser considerados embalagens se forem concebidos e destinados a serem vendidos vazios pelo distribuidor final. Esses artigos **só deverão ser considerados embalagens se forem concebidos e destinados a serem enchidos no ponto de venda**, caso em que deverão ser considerados «embalagens de serviço», ou, se forem vendidos pelo distribuidor final com alimentos e bebidas, desde que sirvam uma função de embalagem.



A definição de «**embalagem de produção primária**» não deverá implicar uma expansão dos produtos considerados embalagens nos termos do presente regulamento. A introdução dessa definição e a sua utilização na definição de «produtor» deverá assegurar que a pessoa singular ou coletiva que disponibiliza no mercado pela primeira vez esse tipo de embalagens é que é considerada produtor nos termos do presente regulamento, e não as empresas do setor primário, por exemplo, os agricultores, que utilizam esse tipo de embalagens.



# Considerandos relevantes

13

Os artigos que façam parte integrante de um produto e sejam necessários para o conter, suportar ou preservar ao longo da sua vida útil e cujos elementos se destinem todos a ser utilizados, consumidos ou descartados em conjunto com o produto não deverão ser considerados uma embalagem, uma vez que a sua função está intrinsecamente ligada ao facto de fazer parte do produto. No entanto, tendo em conta o comportamento dos consumidores no que diz respeito ao descarte de **saquetas de chá e de café, bem como de unidades monodose para máquinas de café ou chá**, que, na prática, são descartadas juntamente com os resíduos do produto, causando a contaminação dos fluxos compostáveis e de reciclagem, tais artigos específicos **deverão ser tratados como embalagens**. Essa abordagem está em consonância com o objetivo de aumentar a recolha seletiva de biorresíduos, tal como exige o artigo 22.º da Diretiva 2008/98/CE, e assegura a coerência no que respeita às obrigações financeiras e operacionais no fim do ciclo de vida. As tintas, as tintas de impressão, os vernizes, as lacas e os adesivos aplicados diretamente sobre um produto não deverão ser considerados embalagens. No entanto, as etiquetas diretamente apensas a um produto ou nele apostas, incluindo as etiquetas autocolantes apostas em frutas e legumes, deverão ser consideradas embalagens, uma vez que, embora a cola da etiqueta seja um adesivo, a etiqueta propriamente dita não o é. Além disso, se determinado material representar apenas uma parte insignificante de uma unidade de embalagem, e não representar, em caso algum, mais de 5 % da massa total da unidade de embalagem, esta não deverá ser considerada embalagem compósita. A definição de embalagem compósita constante do presente regulamento não deverá isentar as embalagens de utilização única parcialmente feitas de plástico, independentemente do valor do limiar, da aplicação dos requisitos da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho.



# Considerandos relevantes

- Âmbito do regulamento

- » Aplica-se a todas as embalagens colocadas no mercado da União Europeia e a todos os resíduos de embalagens.

- » **Não importa o material** (plástico, vidro, papel, metal, etc.) **nem o tipo de embalagem** (todas estão abrangidas).



# Considerandos relevantes

- Definição de embalagem

- » A antiga definição da Diretiva 94/62/CE foi reorganizada, mas não alterada em substância.

- » Ficam definidos, de forma separada, três níveis de embalagem:

1. Embalagem de venda (primária): contém diretamente o produto
2. Embalagem grupada (secundária): junta várias embalagens de venda
3. Embalagem de transporte (terciária): usada para facilitar transporte e manuseamento

# Considerandos relevantes

5) «**Embalagem de venda**», uma embalagem concebida de modo a que os produtos e as embalagens constituam uma unidade de venda destinada ao utilizador final no ponto de venda;



6) «**Embalagem grupada**», uma embalagem concebida de modo a constituir um agrupamento de determinado número de unidades de venda no ponto de venda, independentemente de essa grupagem de unidades de venda ser vendida como tal ao utilizador final ou ser utilizada como meio de facilitar o reaprovisionamento do ponto de venda ou de criar uma unidade de armazenamento ou de distribuição, e que pode ser retirada do produto sem afetar as características deste;



7) «**Embalagem de transporte**», uma embalagem concebida de modo a facilitar o manuseamento e o transporte de uma ou mais unidades de venda ou de uma grupagem de unidades de venda, a fim de evitar danos ao produto decorrentes do manuseamento e do transporte, com exclusão dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



# Considerandos relevantes

- Objetos que não são embalagem, salvo exceções

» **Copos, recipientes para alimentos, sacos de sanduíches, etc., quando são vendidos vazios e como produto em si → não são embalagens.**

» **Se forem enchidos no ponto de venda** (ex.: copo para café servido no café) → são considerados **embalagens de serviço**.

» **Se já vêm com alimentos/bebidas do distribuidor final** → **são embalagens**

«**Embalagem para levar**», uma embalagem de serviço enchida, em pontos de venda com serviço presencial, com bebidas ou alimentos prontos para consumo que são embalados tendo em vista o transporte e consumo imediato noutro local, sem necessidade de preparação suplementar, e que são tipicamente consumidos a partir da embalagem;

# Considerandos relevantes

- Embalagem de produção primária
  - » Criada para esclarecer que o **produtor** é quem **coloca pela primeira vez no mercado** esse tipo de embalagem (ex.: **saco para fruta vendido a retalho**).
  - » Isto **evita** que, por exemplo, **agricultores** que usam embalagens primárias sejam considerados produtores para efeitos de responsabilidade alargada.

«**Embalagem de produção primária**», um artigo concebido e destinado a ser utilizado como embalagem para produtos não transformados provenientes da produção primária, na aceção do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho;

122

No entanto, a **fim de minimizar encargos administrativos desnecessários** para as **pequenas empresas** que enchem embalagens de transporte, embalagens de produção primária ou embalagens de serviço, quer de utilização única quer como embalagens reutilizáveis, no ponto de venda, **o produtor deverá ser o fabricante, o distribuidor ou o importador dessas embalagens que as disponibiliza pela primeira vez a partir do território do Estado-Membro**, uma vez que esse operador económico é o que está em melhores condições de cumprir as obrigações de responsabilidade alargada do produtor.



# Considerandos relevantes

- Artigos que fazem parte do produto (não embalagem, em regra)

» Se um artigo é **parte integrante do produto** e indispensável para o conter, preservar ou consumir → **não é embalagem** (ex.: caixa da ferramenta que faz parte do próprio produto).

## «Exceção»

» Saquetas de chá/café e cápsulas de dose única → **consideradas embalagem**, porque na prática os consumidores descartam-nas como resíduo, misturando-as com biorresíduos e contaminando a reciclagem/compostagem.

Esta regra serve para alinhar com as metas de recolha seletiva de biorresíduos (Diretiva 2008/98/CE).



# Considerandos relevantes

- Casos específicos

- » **Tintas, vernizes, adesivos aplicados diretamente no produto** → **não são embalagem**.
- » **Etiquetas coladas diretamente no produto (ex.: autocolantes em frutas)** → **são embalagem**, porque a própria etiqueta tem função de rotulagem/identificação.

- » **Embalagens compósitas**

1. Só se consideram compósitas se os diferentes materiais forem **significativos**.
2. Se um material representa **menos de 5 %** da massa **total**, a embalagem não é considerada compósita.
3. Esta regra **não afeta as embalagens de utilização única com plástico** → continuam abrangidas pela Diretiva dos Plásticos de Utilização Única (SUP, 2019/904).

# Quadro-resumo – Definições de embalagem no Regulamento (UE) 2025/40

Categoria	Definição	Exemplos práticos
<b>Embalagem de venda (primária)</b>	<i>Contém o produto e vai diretamente para o consumidor final.</i>	Garrafa de água, lata de refrigerante, saco de batatas fritas, frasco de perfume.
<b>Embalagem grupada (secundária)</b>	<i>Junta várias embalagens de venda para transporte ou venda.</i>	Pack de 6 garrafas de água, caixa de cartão com várias latas, película que envolve garrafas.
<b>Embalagem de transporte (terciária)</b>	<i>Facilita transporte e manuseamento de várias embalagens grupadas ou de venda.</i>	Palete envolvida em filme plástico, caixa de cartão para transporte, rede de transporte.
<b>Embalagens de serviço</b>	<i>Fornecidas e enchidas no ponto de venda ou entregues já com alimentos/bebidas.</i>	Copo descartável de café servido no café, caixa de hambúrguer de fast food, saco de papel usado para levar pão.
<b>Embalagem de produção primária</b>	<i>Usada no setor primário, mas o produtor é quem a coloca no mercado pela primeira vez.</i>	Caixa para transporte de fruta fornecida ao retalhista (o agricultor não é considerado produtor).

# Quadro-resumo – O que não é embalagem

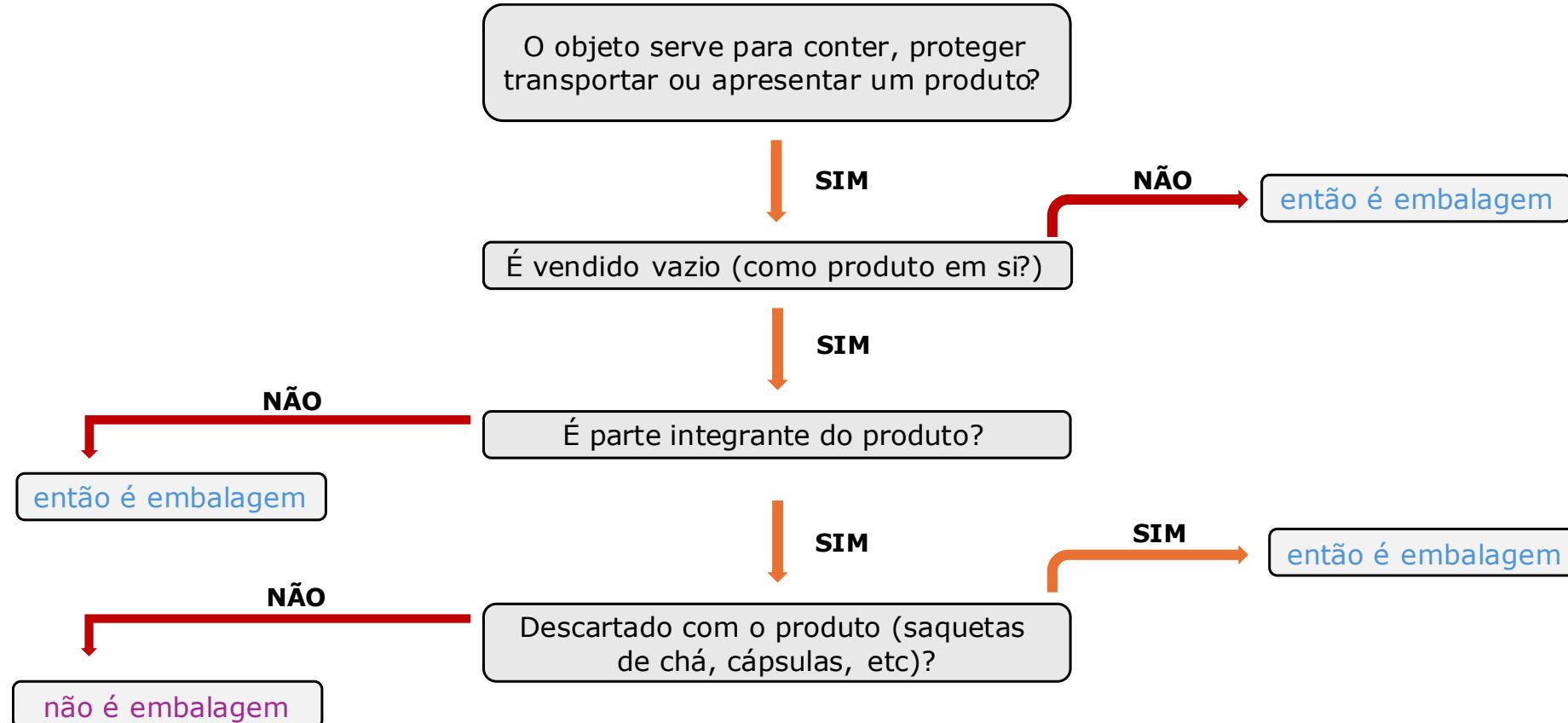
Exclusões	Exemplos práticos
<i>Artigos vendidos vazios</i>	Copos descartáveis vendidos vazios num supermercado, sacos para sanduíches vendidos vazios.
<i>Artigos parte integrante do produto</i> (necessários ao uso/consumo ao longo da vida útil)	Caixa de ferramentas que faz parte do conjunto, estojo de óculos.
<i>Tintas, vernizes, adesivos aplicados diretamente no produto</i>	Revestimento de uma lata, cola usada no rótulo, verniz aplicado diretamente em madeira.

# Casos especiais (considerados embalagem)

Categoria	Exemplos práticos
<i>Artigos descartados com o produto</i>	Saquetas de chá, cápsulas de café de dose única.
<i>Etiquetas diretamente coladas no produto</i>	Autocolante em fruta ou legumes, etiqueta adesiva em garrafa.
<i>Embalagens compósitas</i>	Caixa de sumo feita de cartão + plástico + alumínio. (Nota: se um material representar menos de 5 % da massa → não conta como compósita, exceto plásticos de utilização única, que continuam abrangidos).



# Embalagem ou não



# Definições

- 1) «**Embalagem**», um artigo, independentemente dos materiais de que é feito, que se destina a ser utilizado por um operador económico para conter, proteger ou manusear produtos, ou para entregar ou apresentar produtos a outro operador económico ou a um utilizador final, e que pode ser categorizado por formato de embalagem com base na sua função, no seu material e na sua conceção, incluindo:
  - a) Todo o artigo necessário para conter, suportar ou conservar o produto ao longo da sua vida útil, sem ser parte integrante do produto, e que se destina a ser utilizado, consumido ou descartado juntamente com o produto;
  - b) Todo o componente, ou elemento acessório, de um artigo a que se refere a alínea a) que está integrado nesse artigo;
  - c) Todo o elemento acessório de um artigo a que se refere a alínea a) que está diretamente aposto ao produto e que serve uma função de embalagem, sem ser parte integrante do produto, e que se destina a ser utilizado, consumido ou descartado juntamente com o produto;
  - d) Todo o artigo concebido e destinado a ser enchido no ponto de venda para dispensar o produto, também designado por «embalagem de serviço»;
  - e) Todo o artigo descartável vendido, enchido ou concebido e destinado a ser enchido no ponto de venda e que serve uma função de embalagem;
  - f) Toda a unidade permeável (saqueta) de chá, café ou outra bebida, ou unidades monodose moles permeáveis (pastilhas) para máquinas que contêm chá, café ou outra bebida, que se destinam a ser utilizadas e descartadas juntamente com o produto;
  - g) Toda a unidade monodose não permeável (cápsula) de chá, café ou outra bebida que se destina a ser utilizada numa máquina e que é utilizada e descartada juntamente com o produto;



## Definições

- 15) «**Produtor**», o fabricante, importador ou distribuidor que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância, se encontra numa das seguintes situações:
- a) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, embalagens de transporte, embalagens de serviço, ou embalagens de produção primária, quer se trate de embalagens de utilização única ou de embalagens reutilizáveis; ou
  - b) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, produtos embalados em embalagens distintas das referidas na alínea a); ou
  - c) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, embalagens de transporte, embalagens de serviço ou embalagens de produção primária, quer como embalagem de utilização única quer como embalagem reutilizável, ou produtos embalados noutras tipos de embalagens; ou
  - d) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, produtos embalados em embalagens que não as referidas na alínea c); ou
  - e) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e desembala produtos embalados sem ser utilizador final, a menos que outra pessoa seja o produtor na aceção das alíneas a), b), c) ou d);



- Definições

### O que é considerado produtor?

» Em termos gerais, é **quem coloca pela primeira vez no mercado da UE embalagens ou produtos embalados**, seja como fabricante, importador ou distribuidor. **Não importa se a venda é física ou online** (inclui comércio à distância).



- Definições

## O que é considerado produtor?

### » Alínea a)

O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro.

Coloca pela primeira vez no mercado desse Estado-Membro:

Embalagens de transporte,  
Embalagens de serviço,  
Embalagens de produção primária.

Abrange tanto embalagens de utilização única como reutilizáveis.

### Exemplos

1. Uma empresa em Portugal que fornece sacos de papel a padarias (embalagens de serviço).
2. Uma fábrica em Espanha que introduz paletes envolvidas em filme plástico no mercado espanhol.



- Definições

## O que é considerado produtor?

### » Alínea b)

Também no caso de estar **estabelecido num Estado-Membro**.

Mas aqui trata-se de produtos **embalados em embalagens diferentes das da alínea a)** (ou seja, as embalagens de venda, secundárias, etc.).

### Exemplos

1. Uma empresa em França que coloca no mercado francês garrafas de água embaladas em packs de 6.
2. Um produtor português que lança no mercado caixas de cereais embaladas.



- Definições

## O que é considerado produtor?

### » Alínea c)

O fabricante, importador ou distribuidor pode estar **num Estado-Membro ou fora da UE**.

Coloca **pela primeira vez num outro Estado-Membro**, diretamente a utilizadores finais:

Embalagens de transporte,  
Embalagens de serviço,  
Embalagens de produção primária.  
(sejam reutilizáveis ou de utilização única),  
Ou produtos embalados nesses tipos de  
embalagens.

### Exemplos

1. Uma empresa da China que vende online copos descartáveis diretamente a consumidores na Alemanha.
2. Um distribuidor espanhol que envia sacos de fruta diretamente a clientes em Itália.



- Definições

## O que é considerado produtor?

### » Alínea d)

Situação semelhante à c), mas aplicada a outros tipos de embalagens.

Ou seja, quem está num Estado-Membro ou fora da UE e fornece diretamente a utilizadores finais noutro Estado-Membro produtos embalados que não se enquadram na alínea c).

### Exemplos

1. Uma loja online americana que envia chocolates embalados em caixas de cartão a clientes em Portugal.
2. Um distribuidor belga que envia cosméticos embalados em frascos diretamente a clientes na Áustria.

## ● Definições

### O que é considerado produtor?

#### » Alínea e)

Também é considerado produtor quem, estando num Estado-Membro, **desembala produtos embalados** (sem ser utilizador final).

Mas só se **não houver** já outro responsável pelas alíneas anteriores.

#### Exemplos

1. Uma empresa em Itália que importa garrafas embaladas em caixas, retira as caixas e distribui apenas as garrafas.

*Esse operador é considerado produtor das embalagens que desembalou (as caixas).*



# Definições

Alínea	Situação	Exemplo prático
a)	Empresa <b>estabelecida num Estado-Membro</b> que coloca pela 1.ª vez no mercado <b>embalagens de transporte, de serviço ou de produção primária</b> (uso único ou reutilizáveis).	Fábrica em Portugal que fornece sacos de papel a padarias; empresa em Espanha que coloca paletes envolvidas em filme no mercado espanhol.
b)	Empresa <b>estabelecida num Estado-Membro</b> que coloca pela 1.ª vez no mercado <b>produtos embalados em embalagens diferentes das da alínea a)</b> (ex.: embalagens de venda/secundárias).	Produtor francês que lança garrafas de água em packs de 6; empresa portuguesa que coloca no mercado caixas de cereais embaladas.
c)	Empresa em <b>Estado-Membro ou país terceiro</b> que fornece <b>diretamente a utilizadores finais</b> noutro Estado-Membro <b>embalagens de transporte, de serviço ou de produção primária</b> , ou produtos embalados nesses tipos.	Loja online chinesa que vende copos descartáveis a consumidores na Alemanha; distribuidor espanhol que envia sacos de fruta diretamente para clientes em Itália.
d)	Empresa em <b>Estado-Membro ou país terceiro</b> que fornece <b>diretamente a utilizadores finais</b> noutro Estado-Membro produtos embalados em <b>outros tipos de embalagens</b> (não abrangidas pela alínea c).	Loja online americana que envia chocolates em caixas de cartão a clientes em Portugal; distribuidor belga que envia cosméticos em frascos para clientes na Áustria.
e)	Empresa <b>estabelecida num Estado-Membro</b> que <b>desembala produtos embalados</b> (sem ser utilizador final), salvo se já houver outro responsável pelas alíneas anteriores.	Empresa italiana que importa garrafas em caixas, retira as caixas e distribui apenas as garrafas → é produtora das caixas desembaladas.

Em qualquer cenário (produção, importação, distribuição, venda à distância, desembalamento), há sempre **um responsável identificado como produtor**, evitando lacunas de responsabilidade.



## • Definições de «PRODUTOR» no Regulamento (UE) 2025/40



### »Estabelecido num Estado-Membro«

coloca pela 1<sup>a</sup> vez embalagens de transportem serviço ou produção primária  
coloca pela 1<sup>a</sup> vez produtos embalados ou outros tipos de embalagens

### »Estabelecido num Estado-Membro OU país terceiro «

fornecer diretamente a utilizadores finais outros EM produtos embalados (*em outros tipos de embalagem*)

## O que é considerado PRODUTOR?

### »Estabelecido num Estado-Membro«

desembala produtos embalados (*não sendo utilizador final*) salvo se já houver outro responsável

### »Estabelecido num Estado-Membro OU país terceiro «

fornecer diretamente a utilizadores finais outros EM embalagens (*transporte, serviço, primária*) ou produtos embalados nesses tipos



## Definições

- 12) «**Operador económico**», o fabricante, o fornecedor, o importador, o distribuidor, o mandatário, o distribuidor final e o prestador de serviços de execução;
- 13) «**Fabricante**», a pessoa singular ou coletiva que fabrica uma embalagem ou um produto embalado; contudo:
- a) *Sujeito ao disposto na alínea b), se uma pessoa singular ou coletiva mandar conceber ou fabricar uma embalagem ou um produto embalado sob o seu próprio nome ou marca – independentemente de estar visível na embalagem ou no produto embalado qualquer outra marca –, entende-se por «fabricante» essa pessoa singular ou coletiva;*
  - b) *Se a pessoa singular ou coletiva que manda conceber ou fabricar a embalagem ou um produto embalado sob o seu próprio nome ou marca for abrangida pela definição de microempresa constante da Recomendação 2003/361/CE, conforme aplicável em 11 de fevereiro de 2025, e a pessoa singular ou coletiva que fornece a embalagem à pessoa singular ou coletiva que manda conceber ou fabricar a embalagem sob o seu próprio nome ou marca estiver situada no mesmo Estado-Membro, entende-se por «fabricante» a pessoa singular ou coletiva que fornece a embalagem;*



- 16) «**Fornecedor**», a pessoa singular ou coletiva que fornece embalagens ou materiais de embalagem a um fabricante;
- 17) «**Importador**», a pessoa singular ou coletiva estabelecida na União que coloca no mercado uma embalagem proveniente de um país terceiro;
- 18) «**Distribuidor**», a pessoa singular ou coletiva presente na cadeia de abastecimento, distinta do fabricante ou do importador, que disponibiliza uma embalagem no mercado;
- 19) «**Mandatário**», a pessoa singular ou coletiva estabelecida na União a quem o fabricante conferiu um mandato, por escrito, para atuar em seu nome em cumprimento das obrigações que lhe são impostas pelo presente regulamento;

- 21) «**Distribuidor final**», a pessoa singular ou coletiva presente na cadeia de abastecimento que entrega ao utilizador final produtos embalados, inclusive através de reutilização, ou produtos que podem ser comprados através de reenchimento;
- 22) «**Consumidor**», a pessoa singular que atua com fins que não se integram no âmbito da sua atividade comercial, industrial ou profissional;
- 23) «**Utilizador final**», a pessoa singular ou coletiva residente ou estabelecida na União a quem foi disponibilizado um produto, na qualidade de consumidor ou de utilizador final profissional no exercício das suas atividades industriais ou profissionais, e que não vai disponibilizar novamente o produto no mercado na mesma forma em que lhe foi fornecido;



- 20) «**Mandatário para efeitos da responsabilidade alargada do produtor**», a pessoa singular ou coletiva que está estabelecida no Estado-Membro em que o produtor disponibiliza a embalagem ou produtos embalados no território do Estado-Membro pela primeira vez, ou em que desembala produtos embalados sem ser um utilizador final, com exceção do Estado-Membro ou do país terceiro em que o produtor está estabelecido, e que é nomeada pelo produtor em conformidade com o artigo 8.º-A, n.º 5, terceiro parágrafo, da Diretiva 2008/98/CE para efeitos do cumprimento das obrigações desse produtor nos termos do capítulo VIII do presente regulamento;



# Definições

- Mandatário para efeitos da RAP

- » **Quem é?**

É uma **pessoa (singular ou coletiva)** designada por um **produtor estrangeiro** para o **representar num Estado-Membro da UE** onde esse produtor coloca embalagens ou produtos embalados no mercado pela primeira vez.

O **mandatário RAP** é a figura jurídica que garante que **produtores estrangeiros** cumprem as regras nacionais de RAP nos Estados-Membros onde atuam, assegurando que não há lacunas de responsabilidade.



- **Mandatário para efeitos da RAP**

- » **Funções do mandatário?**

O mandatário assume em nome do produtor todas as obrigações legais previstas no regulamento (Capítulo VIII), por exemplo:

- Registo no sistema nacional de produtores,
- Reporte de dados sobre embalagens colocadas no mercado,
- Pagamento de contribuições financeiras,
- Cumprimento das metas de recolha e reciclagem através de um sistema de RAP.



- **Mandatário para efeitos da RAP**

- » **Exemplo prático**

- » Uma empresa **americana** vende online produtos embalados (ex.: *cosméticos em frascos*) diretamente a consumidores em França.

Como não está estabelecida em França, deve nomear um **mandatário em França** para cumprir as regras francesas de RAP.

- » Um produtor **alemão** envia embalagens de transporte diretamente a clientes em Portugal, mas não tem sede em Portugal.

Deve nomear um **mandatário português** para o representar junto do sistema de RAP em Portugal.

- » Uma empresa espanhola importa produtos embalados, mas não é ela quem assume a condição de produtor segundo as alíneas a)-d).

Se desembalar esses produtos em Itália, sem lá estar estabelecida, precisa de um mandatário italiano.

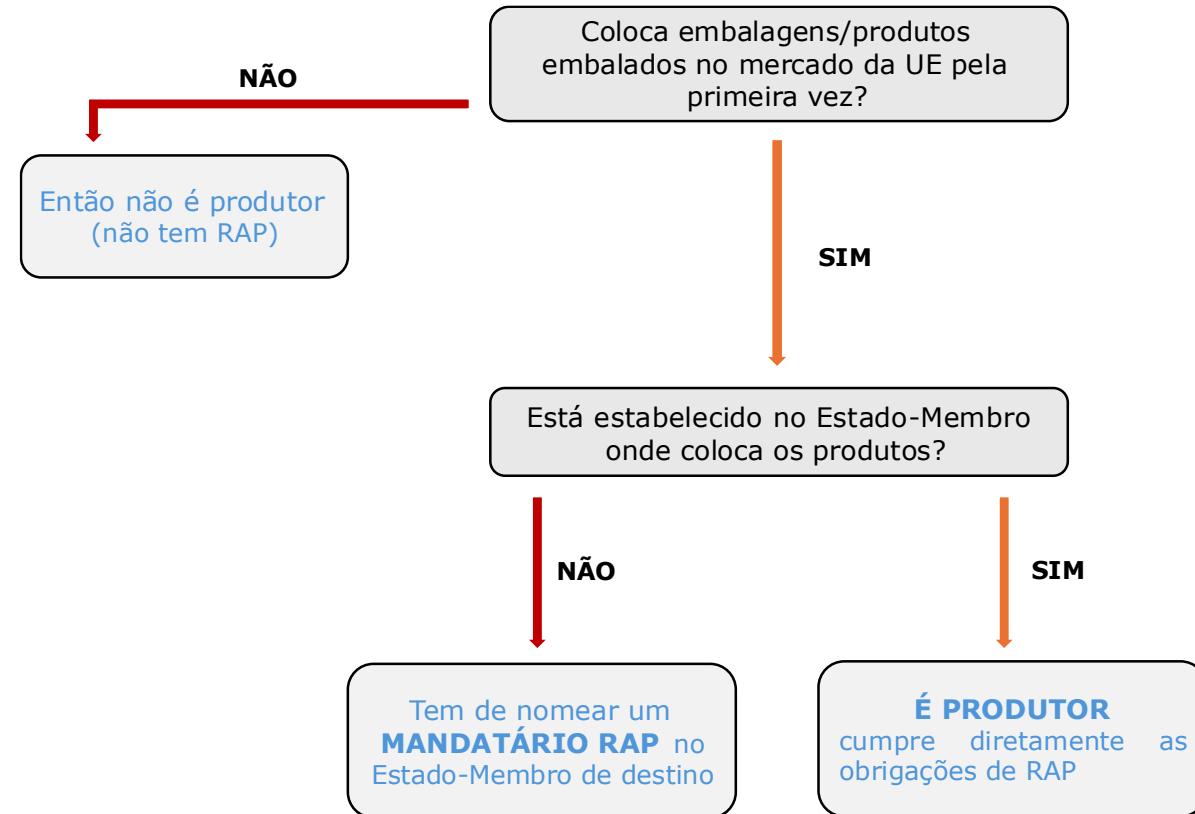


# Produtor vs. Mandatário RAP

Aspetto	Produtor	Mandatário RAP
<b>Quem é?</b>	Fabricante, importador ou distribuidor que <b>coloca pela primeira vez</b> embalagens ou produtos embalados no mercado da UE.	Pessoa singular ou coletiva <b>estabelecida no Estado-Membro</b> onde as embalagens/produtos são colocados no mercado, <b>nomeada pelo produtor estrangeiro</b> .
<b>Estabelecimento</b>	Pode estar num Estado-Membro ou num país terceiro.	Tem de estar estabelecido <b>no Estado-Membro de destino</b> .
<b>Quando se aplica?</b>	Sempre que alguém coloca embalagens/produtos embalados no mercado pela primeira vez ou desembala produtos (sem ser utilizador final).	Quando o produtor <b>não está estabelecido no Estado-Membro</b> onde os produtos entram no mercado → precisa de representante local.
<b>Responsabilidade legal</b>	Cumprir diretamente todas as obrigações de RAP: registo, reporte, financiamento, metas de recolha/reciclagem.	Cumprir, <b>em nome do produtor</b> , todas as mesmas obrigações de RAP previstas no capítulo VIII do regulamento.
<b>Exemplo prático</b>	Empresa portuguesa que fabrica garrafas PET e as coloca no mercado em Portugal → é produtora e assume a RAP em Portugal.	Empresa americana vende cosméticos embalados online a clientes em França → precisa nomear um <b>mandatário em França</b> para cumprir as obrigações de RAP.

# Produtor vs. Mandatário RAP

## • PRODUTOR vs. MANDATÁRIO RAP no Regulamento (UE) 2025/40



## Considerando 122

A fim de aplicar o princípio do poluidor-pagador, consagrado no artigo 191.º, n.º 2, do TFUE, é conveniente que as obrigações de gestão dos resíduos de embalagens fiquem a cargo dos produtores. Para o efeito, o presente regulamento desenvolve os requisitos de responsabilidade alargada do produtor fixados na Diretiva 2008/98/CE, a fim de garantir que o regime de responsabilidade alargada do produtor cubra todos os custos da gestão de resíduos das embalagens, e de facilitar a realização de controlos adequados pelas autoridades competentes. O presente regulamento visa definir claramente «um produtor por unidade de embalagem», quer para embalagens vazias quer para embalagens que contêm produtos. Regra geral, o produtor deverá ser o operador económico que, na qualidade de fabricante, importador ou distribuidor estabelecido num Estado-Membro, disponibiliza produtos embalados a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território. Fica abrangida toda oferta de distribuição, consumo ou utilização que possa resultar num fornecimento efetivo. Assim, a empresa que comprar um produto embalado proveniente de um Estado-Membro distinto daquele em que está situada ou proveniente de um país terceiro, e o fornecer no Estado-Membro em que está situada, deverá ser considerada o produtor, uma vez que é a primeira empresa a disponibilizar o produto embalado no território desse Estado-Membro. No que diz respeito às plataformas em linha, a oferta inicial de um produto deverá ser considerada uma disponibilização na aceção da definição de produtor. No entanto, a fim de minimizar encargos administrativos desnecessários para as pequenas empresas que enchem embalagens de transporte, embalagens de produção primária ou embalagens de serviço, quer de utilização única quer como embalagens reutilizáveis, no ponto de venda, o produtor deverá ser o fabricante, o distribuidor ou o importador dessas embalagens que as disponibiliza pela primeira vez a partir do território do Estado-Membro, uma vez que esse operador económico é o que está em melhores condições de cumprir as obrigações de responsabilidade alargada do produtor.

# Exemplos práticos – Produtor vs. Mandatário RAP no e-commerce

Situação	Quem é Produtor?	Precisa de Mandatário RAP?	Exemplo prático
<b>Loja online nacional</b> vende produtos embalados dentro do mesmo Estado-Membro.	A própria loja → está estabelecida no país e coloca pela 1ª vez os produtos embalados.	<b>NÃO</b> → <a href="#">Cumpre diretamente as obrigações de RAP.</a>	Uma loja portuguesa de vinhos que vende para clientes em Portugal.
<b>Loja online da UE</b> envia produtos embalados para outro Estado-Membro.	A loja → está estabelecida na UE e coloca pela 1ª vez produtos embalados noutro EM.	<b>NÃO</b> → <a href="#">continua a ser considerada produtora.</a>	Uma empresa espanhola vende roupa em caixas de cartão diretamente para clientes em França.
<b>Marketplace da UE</b> (ex.: Amazon Espanha) vende produtos embalados de vendedores estabelecidos no mesmo país.	O <b>vendedor</b> é o produtor.	<b>NÃO</b> → <a href="#">porque já está estabelecido no país.</a>	Um vendedor espanhol coloca eletrónica em caixas no mercado espanhol através da Amazon.
<b>Marketplace da UE</b> vende produtos embalados de <b>vendedores fora da UE</b> .	O <b>vendedor estrangeiro</b> é o produtor.	<b>SIM</b> → <a href="#">tem de nomear um mandatário no país de destino.</a>	Um vendedor chinês no AliExpress envia gadgets embalados para consumidores em Portugal.
<b>Loja online fora da UE</b> vende diretamente a consumidores na UE.	O produtor estrangeiro (loja online).	<b>SIM</b> → <a href="#">tem de nomear um mandatário RAP no Estado-Membro onde vende.</a>	A Shein (China) vende roupa em sacos plásticos diretamente a clientes franceses.

» 70) «**Plataforma em linha**», uma plataforma em linha na aceção do artigo 3.º, alínea i), do Regulamento (UE) 2022/2065;

i) «**Plataforma em linha**», um serviço de alojamento virtual que, a pedido de um destinatário do serviço, armazene e difunda informações ao público, a menos que essa atividade seja um elemento menor e meramente acessório de outro serviço ou uma funcionalidade menor do serviço principal e que, por razões objetivas e técnicas, não possa ser utilizado sem esse outro serviço, e que a integração desse elemento ou dessa funcionalidade no outro serviço não constitua uma forma de contornar a aplicabilidade do presente regulamento;

## Artigo 45.º

### Responsabilidade alargada do produtor

4. Para efeitos do **cumprimento do artigo 30.º, n.º 1, alíneas d) e e), do Regulamento (UE) 2022/2065**, os fornecedores de plataformas em linha abrangidos pelo capítulo III, secção 4, desse regulamento e que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com produtores devem obter, junto dos produtores que propõem embalagens ou produtos embalados para venda a consumidores situados na União, antes de autorizar esses produtores a utilizar os seus serviços, os seguintes elementos:

- a) *Informações sobre o registo de produtores a que se refere o artigo 44.º do presente regulamento no Estado-Membro em que o consumidor está situado e número(s) de inscrição do produtor nesse registo;*
- b) *Uma autocertificação do produtor que confirme que este só propõe embalagens relativamente às quais sejam cumpridos os requisitos de responsabilidade alargada do produtor a que se referem os n.os 1, 2 e 3 do presente artigo no Estado-Membro em que o consumidor está situado.*

Quando um produtor vende os seus produtos através de um mercado em linha, as **obrigações previstas no n.º 2** do presente artigo podem, mediante mandato escrito, ser cumpridas pelo fornecedor da plataforma em linha, em nome do produtor nomeado.

5. Os Estados-Membros podem prever que, caso esteja prevista uma conciliação automatizada dos dados com o registo nacional nesse Estado-Membro, tal seja aplicável à verificação da informação referida no n.º 4, alíneas a) e b).

6. Ao receber as informações referidas no n.º 4 e antes de autorizar os produtores a utilizarem os seus serviços, o fornecedor da plataforma em linha envida todos os esforços para avaliar se as informações recebidas estão completas e são fiáveis.



# O caso das embalagens reutilizáveis

- Embalagens reutilizáveis “domésticas”

- » (ex.: garrafas de cerveja reutilizáveis grades, do enchedor (= detentor da marca, fabricante) ao consumidor e de volta)



Isto é embalagem de venda/embalagem grupada num sistema de **círculo curto** com uma **pool interna**:

Produtor

=

Fabricante do produto embalado

=

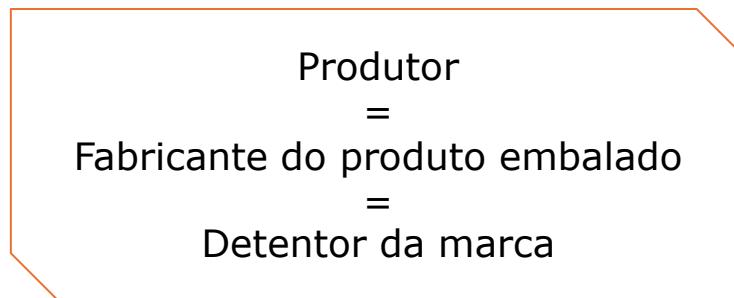
Detentor da marca (também proprietário da embalagem).

# O caso das embalagens reutilizáveis

- Embalagens reutilizáveis industriais num circuito curto, com *pool* interna (propriedade do detentor da marca)

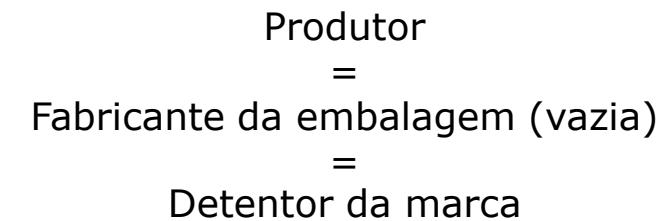
## » No caso de embalagens de venda

ex.: barris reutilizáveis, IBCs, indo do enchedor (= detentor da marca) ao utilizador final e de volta:



## » No caso de embalagens de transporte

ex.: paletes reutilizáveis, indo do enchedor (= detentor da marca) ao utilizador final e de volta:

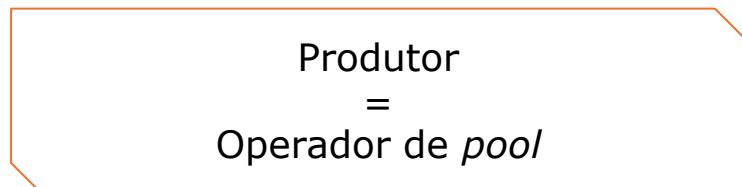


# O caso das embalagens reutilizáveis

- Embalagens reutilizáveis industriais num circuito curto, com *pool* externa (propriedade de um operador externo de *pool*)

## » No caso de embalagens de venda

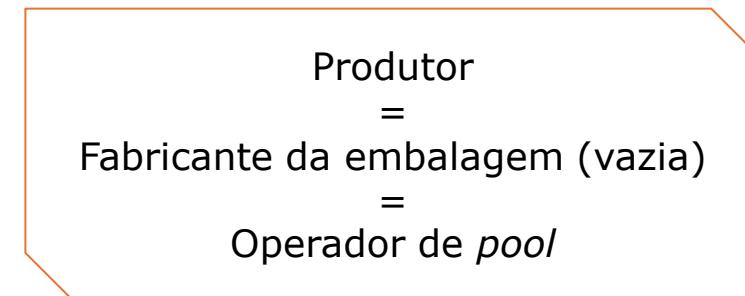
ex.: barris reutilizáveis, IBCs, do enchedor (= detentor da marca) ao utilizador final, depois ao operador de *pool* externo e de volta ao mesmo enchedor:



O produtor **NÃO** é o fabricante do produto embalado (= detentor da marca), porque o operador de *pool* mantém a propriedade da embalagem.

## » No caso de embalagens de transporte

ex.: paletes reutilizáveis, do enchedor (= detentor da marca) ao utilizador final, depois ao operador de *pool* externo e de volta ao mesmo enchedor):

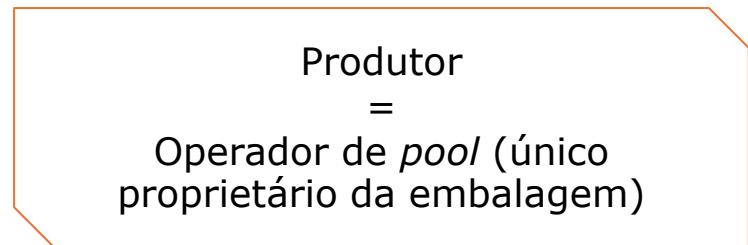


# O caso das embalagens reutilizáveis

- Embalagens reutilizáveis industriais (de transporte) num sistema aberto, com pool externa (propriedade ou gestão de um operador externo de pool)

## » No caso de embalagens de venda

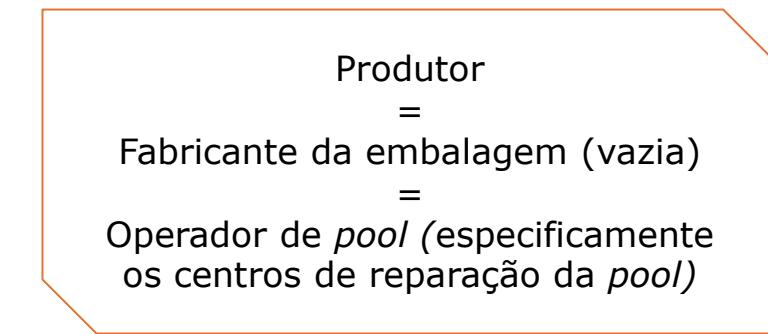
ex.: barris, IBCs, do enchedor (= detentor da marca) ao utilizador final, depois ao operador/centro de reparação da pool externa e depois a um novo enchedor):



O produtor **NÃO** é o fabricante do produto embalado (= detentor da marca), porque o operador de pool mantém a propriedade da embalagem

## » No caso de embalagens de transporte

ex.: paletes CHEP, EPAL, do enchedor (= detentor da marca) ao utilizador final, que é um novo enchedor, depois a outro utilizador final, e assim sucessivamente, até voltar ao operador/centro de reparação da pool externa e depois a um novo enchedor):



Este é o **primeiro e último proprietário da embalagem** (a propriedade pode mudar ao longo da vida útil da embalagem).



# O caso das embalagens reutilizáveis

<b>Tipo de embalagem</b>	<b>Tipo de circuito</b>	<b>Quem é o dono da embalagem</b>	<b>Exemplo</b>	<b>Quem é o produtor</b>
<b>Doméstica (venda/grupo)</b>	Curto, pool interna	<i>Detentor da marca</i>	Garrafas de cerveja reutilizáveis + engradado	<b>Detentor da marca</b> (fabricante do embalado)
<b>Industrial – venda</b>	Curto, pool interna	<i>Detentor da marca</i>	Barris reutilizáveis, IBCs	<b>Detentor da marca</b>
<b>Industrial – transporte</b>	Curto, pool interna	<i>Detentor da marca</i>	Paletes reutilizáveis	<b>Detentor da marca</b> (como fabricante da embalagem vazia)
<b>Industrial – venda</b>	Curto, pool externa	<i>Operador de pool</i>	Barris, IBCs (voltam ao mesmo enchedor via pool)	<b>Operador de pool</b> (único dono da embalagem)
<b>Industrial – transporte</b>	Curto, pool externa	<i>Operador de pool</i>	Paletes reutilizáveis (ciclo fechado ao mesmo enchedor)	<b>Operador de pool</b> (como fabricante da embalagem vazia)
<b>Industrial – venda</b>	Sistema aberto, pool externa	<i>Operador de pool</i>	Barris, IBCs (mudam de enchedor via pool/centro de reparação)	<b>Operador de pool</b> (único dono da embalagem)
<b>Industrial – transporte</b>	Sistema aberto, pool externa	<i>Operador de pool</i>	Paletes CHEP, EPAL (mudam de enchedor e utilizador ao longo do tempo)	<b>Operador de pool</b> (centros de reparação → primeiro e último dono da embalagem)

# O caso das embalagens reutilizáveis



## Resumo da lógica:

- **Pool interna** → Produtor = **detentor da marca** (porque é ele o dono das embalagens).
- **Pool externa** → Produtor = **operador da pool** (porque mantém a propriedade e gera as embalagens).
- **Doméstica** (garrafas, engradados) segue sempre lógica de pool interna.
- **Industrial** pode ser pool interna ou externa, circuito curto ou aberto.

**Conclusão:** o **produtor** = o proprietário (inicial e final) da embalagem reutilizável

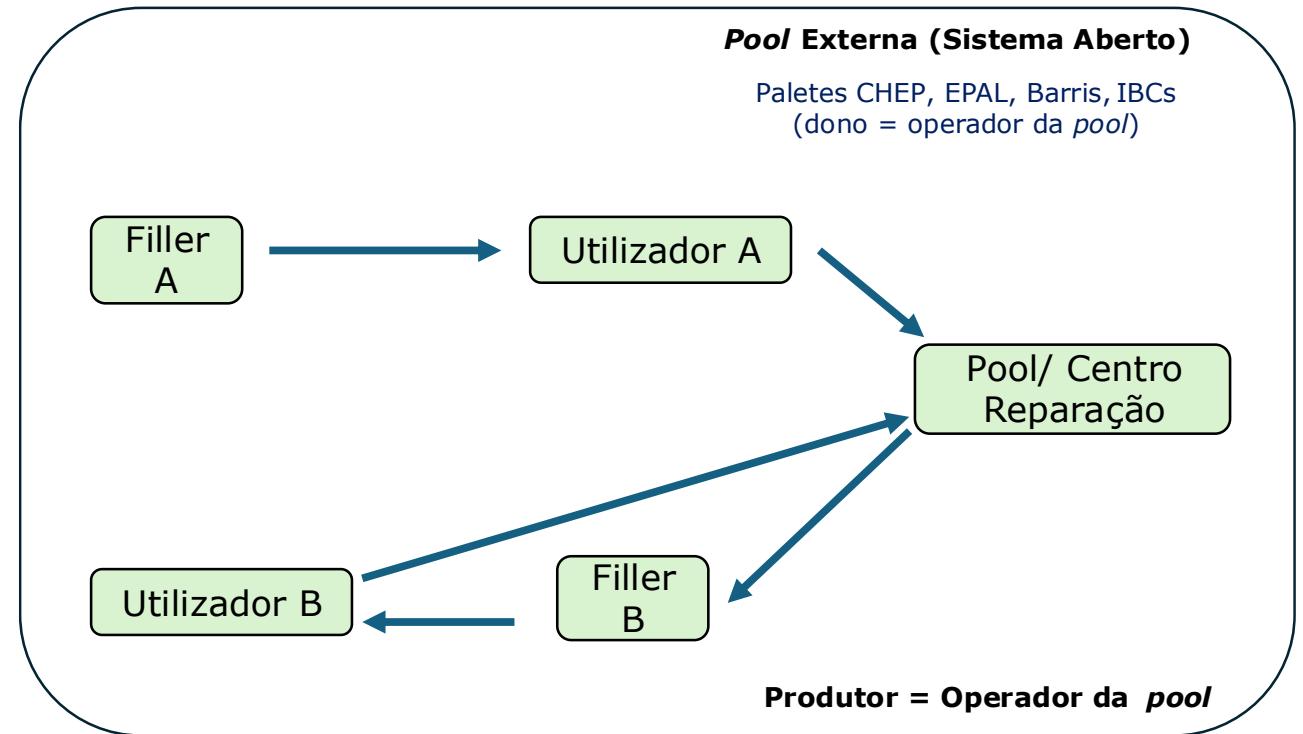
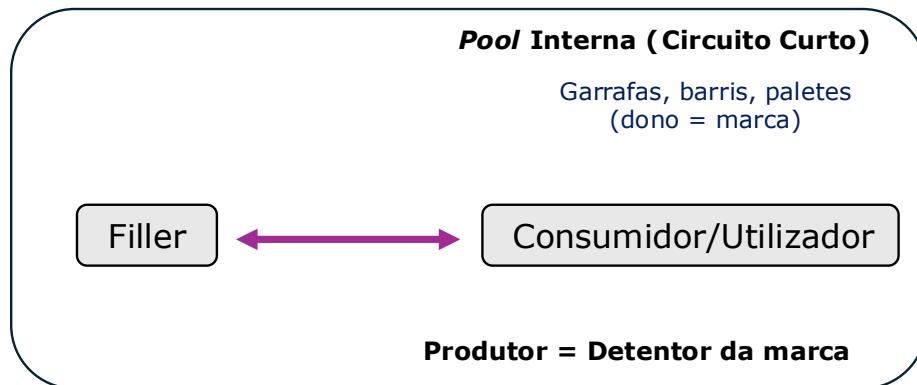
⇒ ele repara/substitui a embalagem reutilizável e fica com o resíduo de embalagem.

⇒ Nos sistemas com um *pool* interno, o **produtor** é o **detentor da marca**.

⇒ Nos sistemas com um *pool* externo, com ou sem alteração de propriedade, o **produtor** é o **operador do pool** ou o **centro de reparação** do operador do *pool*.



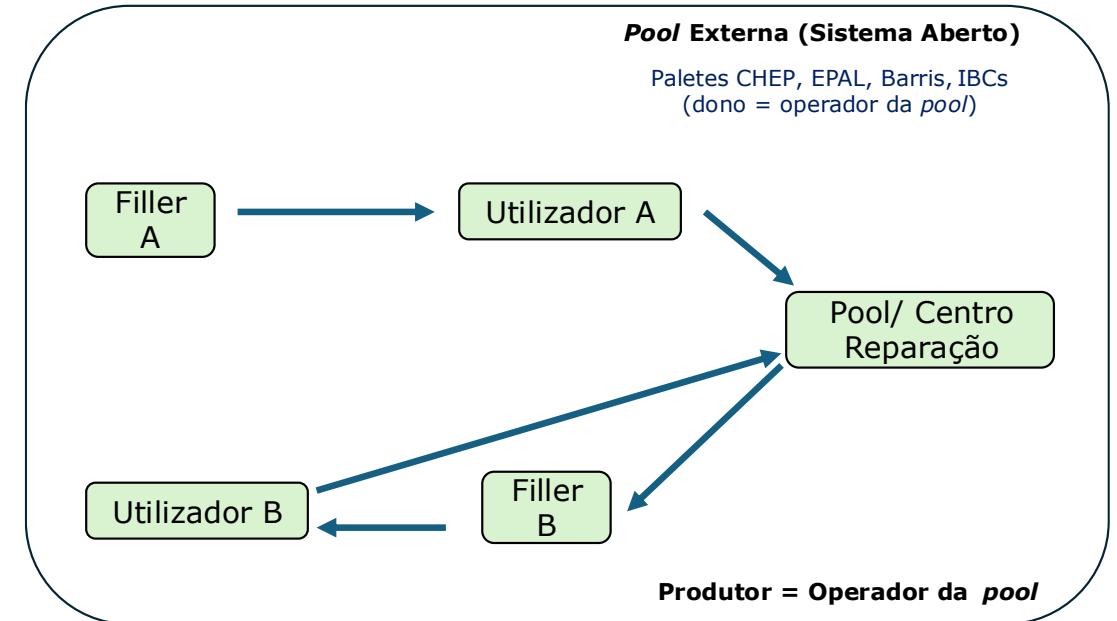
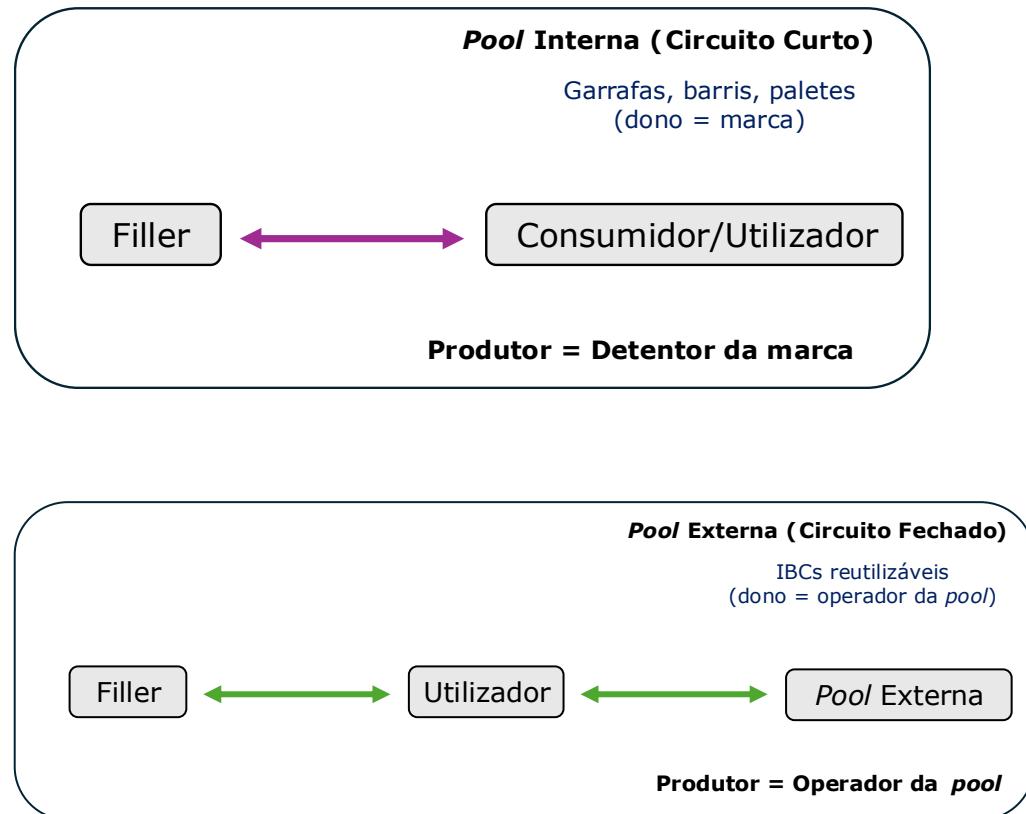
# O caso das embalagens reutilizáveis



- » **Pool interna (círculo curto):** quando a embalagem reutilizável pertence à marca (ex.: garrafas de cerveja, barris) → o **produtor** é o **detentor da marca**.
- » **Pool externa (sistema aberto):** quando a embalagem pertence a um operador de pool (ex.: CHEP, EPAL, IBCs) → o **produtor** é o **operador da pool** (responsável pela gestão/reparação).



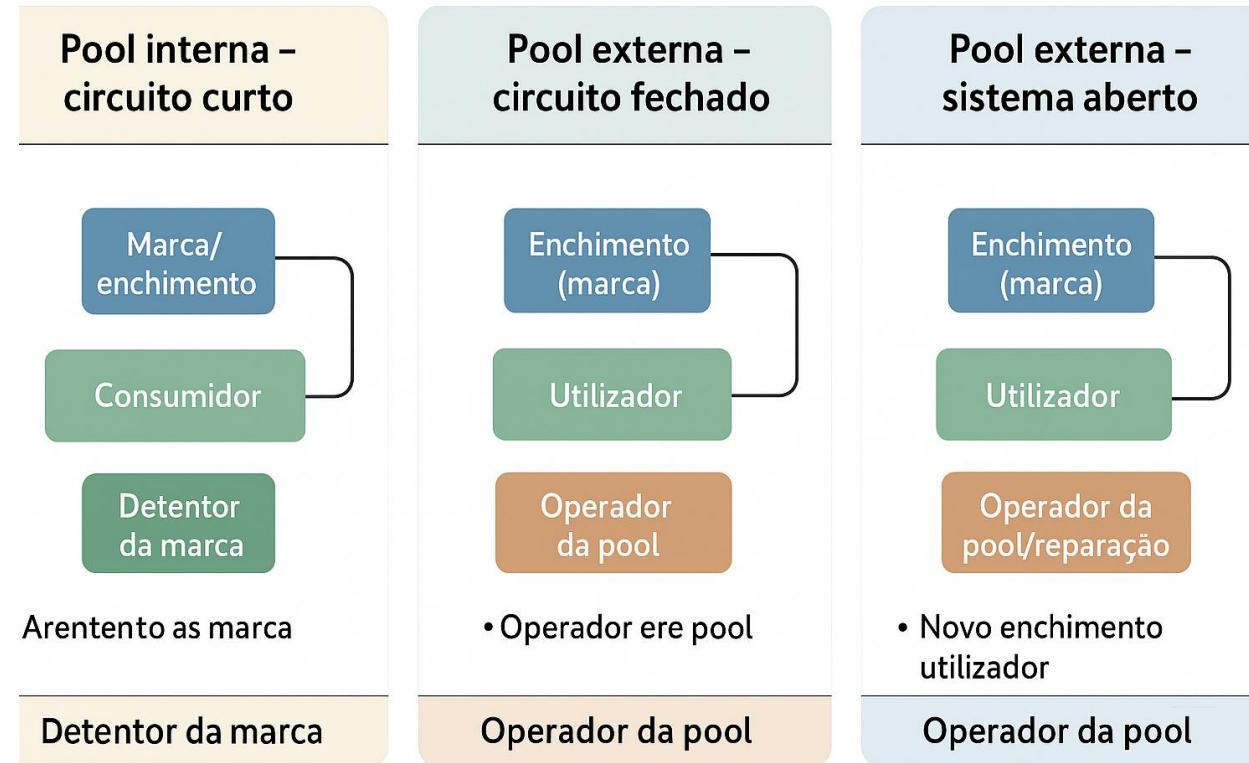
# O caso das embalagens reutilizáveis

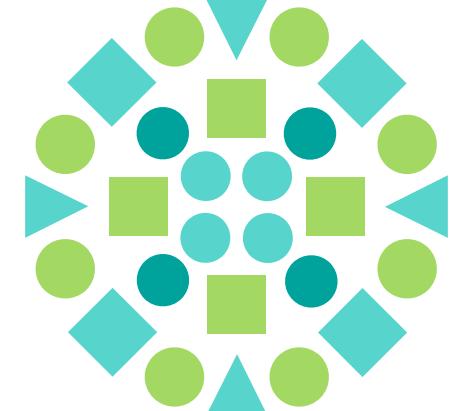


# O caso das embalagens reutilizáveis

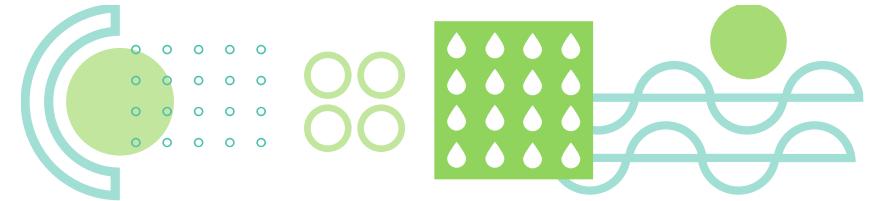
<b>Tipo de sistema</b>	<b>Exemplo de embalagem</b>	<b>Fluxo principal</b>	<b>Quem é o dono da embalagem</b>	<b>Quem é o produtor</b>
<b>Pool interna – circuito curto</b>	Garrafas de cerveja, barris, IBCs, paletes próprias da marca	Marca/enchimento → consumidor/utilizador → retorna à marca	<b>Detentor da marca</b>	<b>Detentor da marca</b>
<b>Pool externa – circuito fechado</b>	Barris, IBCs em sistema fechado	Enchimento (marca) → utilizador → operador da <i>pool</i> → retorna ao mesmo enchimento	<b>Operador da pool</b>	<b>Operador da pool</b>
<b>Pool externa – sistema aberto</b>	Paletes CHEP, EPAL; barris/IBCs multi-empresa	Enchimento (marca) → utilizador → operador da <i>pool</i> /reparação → novo enchimento/utilizador	<b>Operador da pool</b>	<b>Operador da pool</b> (primeiro e último dono da embalagem)

# O caso das embalagens reutilizáveis





**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente



**OBRIGADO**  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)



**apa**

agência portuguesa  
do ambiente



## **Embalagem vs. não embalagem: como distinguir**

**11 de dezembro de 2025**

**Gabriel Barboza**



# embalagem vs. não embalagem

O processo de avaliação para determinar se um artigo se **qualifica como embalagem** deve **considerar todos os seus componentes, incluindo elementos anexos e internos.**



## Critério 1

*Para que um artigo seja considerado embalagem, é necessário cumprir pelo menos uma das **funções essenciais de uma embalagem**.*



## Função de embalagem

- Função de proteção



- Função de transporte e carregamento



- Função de armazenamento



- Função de apresentação e venda



- Função de manuseamento



- Função de dosagem



- Função de agrupamento



- Função de rotulagem e informação



# embalagem vs. não embalagem

*Cumprir a **função de embalagem** é um **requisito necessário**,  
**mas não suficiente**, para a qualificação de um artigo como  
embalagem.*



## Critério 2

Para que um artigo seja considerado embalagem, deve existir uma **conexão direta com o produto** no momento em que este é disponibilizado ao distribuidor ou ao consumidor final.



# embalagem vs. não embalagem

•• **Na prática:** Quando um artigo **não é considerado embalagem** ••

*Se um artigo **não acompanha um produto** quando chega ao distribuidor ou ao consumidor final, ele **não é considerado embalagem**.*



*papel de embrulho*



*sacos vazios*



# embalagem vs. não embalagem

•• **Na prática:** Quando um artigo **se pode tornar embalagem** ••

As chamadas **embalagens de serviço** podem tornar-se **embalagens** apenas **no momento da venda, quando são cheias** com um produto pelo distribuidor final antes de serem entregues ao consumidor.



saco de pão em padaria



Bowls/pratos descartáveis em restaurantes fast food

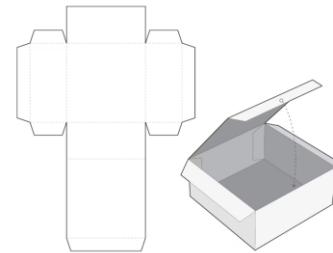


copos de café para levar

# embalagem vs. não embalagem

•• **Na prática:** Quando um artigo **se pode tornar embalagem** ••

As **embalagens de expedição**, também se **podem tornar embalagens** quando são utilizadas pelo distribuidor para expedir mercadorias.



caixas dobráveis



envelopes



material de enchimento

## Critério 3

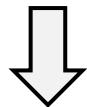
O Critério 3 avalia se determinados **componentes** ou **elementos adicionais** devem ser considerados embalagem.



# embalagem vs. não embalagem

## Cenário 1

O artigo é parte integrante de uma embalagem (componente ou elemento adicional)



**Deve ser considerado como parte da embalagem na qual está integrado**



*escovas de rímel acoplada a tampa*



*tampas doseadoras*

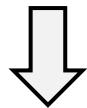


*Autocolantes/agrafos aplicados na embalagem*

# embalagem vs. não embalagem

## Cenário 2

O elemento adicional está diretamente apenso ou aposto ao produto, e cumpre função de embalagem



**É embalagem**



autocolante na casca



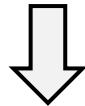
etiqueta



# embalagem vs. não embalagem

## Cenário 3

O elemento adicional é parte integrante do produto e todos os componentes destinam-se ao consumo ou descarte conjunto



**Não é embalagem**



*etiquetas de roupa que são cosidas nas peças*





## Critério 4

O Critério 4 permite identificar quando um artigo **não** deve ser classificado como **embalagem**, por constituir **parte integrante do produto**.



# embalagem vs. não embalagem

•• **Na prática:** Como avaliar se o artigo é parte integrante do produto ••

*Se o artigo **for essencial para que o produto cumpra a sua função e for usado ou descartado junto com ele**, então esse artigo **não é considerado embalagem***



*Tampa de uma caixa de jogo que também serve como tabuleiro*



*Moedor de pimenta acoplado a um recipiente recarregável*

# embalagem vs. não embalagem

•• **Na prática:** Como avaliar se o artigo é parte integrante do produto ••

Se o **artigo for indispensável para que o produto mantenha suas características essenciais ou sua forma de uso original**, ele deve ser considerado **parte integrante do produto e não uma embalagem**.



Palito de chupa



Pele de salsicha

# embalagem vs. não embalagem

•• **Na prática:** Como avaliar se o artigo é parte integrante do produto ••

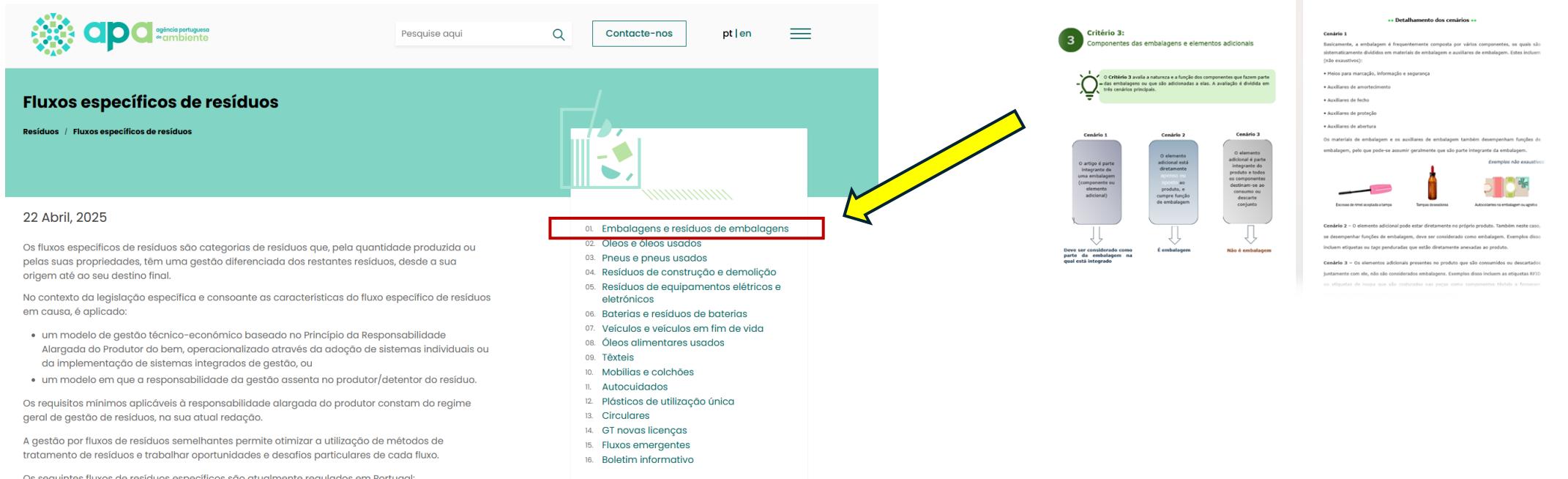
***Se o produto for exclusivamente mantido dentro da embalagem e "utilizado" dessa forma, a embalagem pode ser considerada **parte integrante do produto** e, portanto, o artigo não deve ser classificado como embalagem.***



***Caixas de exposição para moedas***

# embalagem vs. não embalagem

## •• Disponibilização do guia ••



**Fluxos específicos de resíduos**

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos

22 Abril, 2025

Os fluxos específicos de resíduos são categorias de resíduos que, pela quantidade produzida ou pelas suas propriedades, têm uma gestão diferenciada das restantes resíduos, desde a sua origem até ao seu destino final.

No contexto da legislação específica e consoante as características do fluxo específico de resíduos em causa, é aplicado:

- um modelo de gestão técnico-económico baseado no Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor do bem, operacionalizada através da adoção de sistemas individuais ou da implementação de sistemas integrados de gestão, ou
- um modelo em que a responsabilidade da gestão assenta no produtor/detentor do resíduo.

Os requisitos mínimos aplicáveis à responsabilidade alargada do produtor constam do regime geral de gestão de resíduos, na sua atual redação.

A gestão por fluxos de resíduos semelhantes permite otimizar a utilização de métodos de tratamento de resíduos e trabalhar oportunidades e desafios particulares de cada fluxo.

Os seguintes fluxos de resíduos específicos são atualmente regulados em Portugal:

01. Embalagens e resíduos de embalagens

- Oleos e óleos usados
- Pneus e pneus usados
- Resíduos de construção e demolição
- Resíduos de equipamentos elétricos e eletrográficos
- Baterias e resíduos de baterias
- Veículos e veículos em fim de vida
- Óleos alimentares usados
- Têxteis
- Mobiliári e colchões
- Autocuidados
- Plásticos de utilização única
- Circulares
- GT novas licenças
- Fluxos emergentes
- Boletim informativo

**Critério 3: Componentes das embalagens e elementos adicionais**

3 Criterio 3: Componentes das embalagens e elementos adicionais

O Criterio 3 avalia a natureza e função dos componentes que fazem parte das embalagens ou que são adicionadas a elas. A avaliação é dividida em três cenários principais:

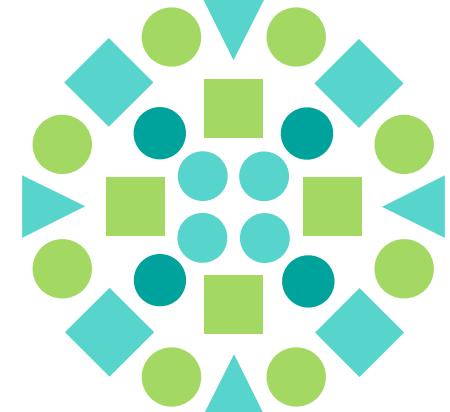
- Cenário 1**: O elemento adicional é parte integrante de uma embalagem (componente ou elemento adicional)
- Cenário 2**: O elemento adicional está diretamente associado ao produto, e cumpre a função de embalagem
- Cenário 3**: O elemento adicional é parte integrante do produto, mas os componentes destinam-se ao consumo ou descarte conjunto

Exemplos não exaustivos:

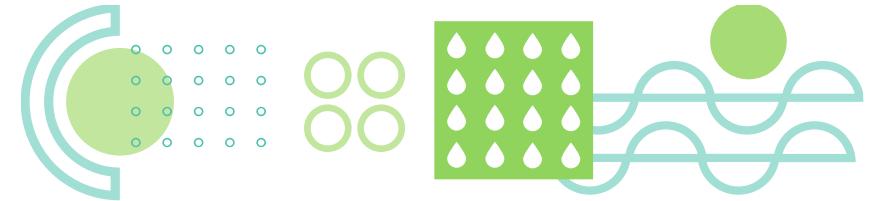
- Escova de dentes associada a tampa
- Tampas de embalagens
- Autocuidados em embalagens suportadas

Cenário 2 - O elemento adicional pode estar diretamente no próprio produto. Neste caso, se desempenhar funções de embalagem, deve ser considerado como embalagem. Exemplos disso incluem etiquetas ou tags penduradas que estão diretamente anexadas ao produto.

Cenário 3 - Os elementos adicionais presentes no produto que são consumidos ou descartados juntamente com ele, não são considerados embalagens. Exemplos disso incluem as etiquetas RFD ou etiquetas de roupa que são mostradas nas peças como componentes móveis e fisionómicas.



**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente



**OBRIGADO**  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)